



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GEOGRAFIA - PORTO VELHO

ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e hum (2021), às 8:00 horas, reuniram-se virtualmente, via app HANGOUTS MEET, os professores doutores membros do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Geografia: Siane Cristhina Pedroso Guimarães Silva, Eliomar Pereira da Silva Filho, Catia Eliza Zuffo, e Tatiana dos Santos Malheiros para analisar e deliberar o seguinte: **Pauta 1) RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019; 2) Outros.** Ausências justificadas do Prof. João Paulo Assis Gobo, e Profa. Maria das Graças Silva Nascimento Silva. A Profa. Siane Cristhina Pedroso Guimarães inicia a reunião passando a palavra para a Professora Tatiana dos Santos Malheiros apresentar o resumo da reunião realizada junto Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, no dia 12/04/2021 para discussão da Resolução 02/CNE/19 que institui a Base Nacional de Formação de Professores, e suas principais consequências na organização e estrutura curricular de todos os cursos de licenciatura dessa UNIR, e assim, contribuir para a construção de um posicionamento acerca de sua aplicação nesta Instituição de Ensino. A Profa. Tatiana dos Santos Malheiros inicia sua fala realizando um paralelo entre dois períodos distintos de evolução e retrocesso na educação, sendo o 1º período: resultado da luta organizada pela educação, pelo amplo acesso à educação que culminou na LDB, e posteriormente na Resolução CNE 02/2015, com visão ampla e com direitos e acesso a todos. E o 2º período, com o desmonte na área da educação, um retrocesso nos avanços das décadas anteriores, que traz em seu seio a Resolução 02/2019, um projeto altamente autoritário. A professora continua expondo o que foi discutido na reunião do dia 12/04, trazendo a fala dos teóricos que dizem que para discutir o currículo pressupõe realizar uma análise da dimensão política e de conjuntura, sendo estas, a política econômica, política pública de educação, e dimensão do cotidiano dos espaços escolares e acadêmicos (para além hegemonia do poder político e econômico, existem os professores que dizem e debatem o que é importante para o processo de formação inicial de uma instituição de ensino superior), análise jurídica (lembrando sempre, que uma resolução tem poder de Lei, tem que ser cumprida, como o ENADE, por exemplo) e análise administrativa. A Profa. Tatiana dos Santos Malheiros, a seguir apresenta o detalhamento da Resolução 02/2019, descrita abaixo:

RESOLUÇÃO 02/2019:

O § 1º do art. 5º das Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, entre outras disposições, estabelece que a BNCC-Educação Básica deve contribuir para a articulação e a coordenação das políticas e ações educacionais em relação à formação de professores;

As aprendizagens essenciais, previstas na BNCC-Educação Básica, a serem garantidas aos estudantes, para o alcance do seu pleno desenvolvimento, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, reiterado pelo art. 2º da LDB, requerem o estabelecimento das pertinentes competências profissionais dos professores;

Art. 2º A formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC-Educação Básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes, quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação, tendo como perspectiva o desenvolvimento pleno das pessoas, visando à Educação Integral.

Art. 3º Com base nos mesmos princípios das competências gerais estabelecidas pela BNCC, é requerido do licenciando o desenvolvimento das correspondentes competências gerais docentes.

Parágrafo único. As competências gerais docentes, bem como as competências específicas e as habilidades correspondentes a elas, indicadas no Anexo que integra esta Resolução, compõem a BNC-Formação

Art. 6º A política de formação de professores para a Educação Básica, em consonância com os marcos regulatórios, em especial com a BNCC, tem como princípios relevantes:

IV - a garantia de padrões de qualidade dos cursos de formação de docentes ofertados pelas instituições formadoras nas modalidades presencial e a distância;

V - a articulação entre a teoria e a prática para a formação docente, fundada nos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à garantia do desenvolvimento dos estudantes;

VI - a equidade no acesso à formação inicial e continuada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais e locais;

VII - a articulação entre a formação inicial e a formação continuada;

VIII - a formação continuada que deve ser entendida como componente essencial para a profissionalização docente, devendo integrar-se ao cotidiano da instituição educativa e considerar os diferentes saberes e a experiência docente, bem como o projeto pedagógico da instituição de Educação Básica na qual atua o docente;

IX - a compreensão dos docentes como agentes formadores de conhecimento e cultura e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a conhecimentos, informações, vivência e atualização cultural; e

X - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS SUPERIORES PARA A FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 7º A organização curricular dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, em consonância com as aprendizagens prescritas na BNCC da Educação Básica, tem como princípios norteadores:

II - reconhecimento de que a formação de professores exige um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, que estão inerentemente alicerçados na prática, a qual precisa ir muito além do momento de estágio obrigatório, devendo estar presente, desde o início do curso, tanto nos conteúdos educacionais e pedagógicos quanto nos específicos da área do conhecimento a ser ministrado;

IX - reconhecimento e respeito às instituições de Educação Básica como parceiras imprescindíveis à formação de professores, em especial as das redes públicas de ensino;

X - engajamento de toda a equipe docente do curso no planejamento e no acompanhamento das atividades de estágio obrigatório;

XI - estabelecimento de parcerias formalizadas entre as escolas, as redes ou os sistemas de ensino e as instituições locais para o planejamento, a execução e a avaliação conjunta das atividades práticas previstas na formação do licenciando;

XII - aproveitamento dos tempos e espaços da prática nas áreas do conhecimento, nos componentes ou nos campos de experiência, para efetivar o compromisso com as metodologias inovadoras e os projetos interdisciplinares, flexibilização curricular, construção de itinerários formativos, projeto de vida dos estudantes, dentre outros;

Art. 8º Os cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica devem ter como fundamentos pedagógicos:

IV - Emprego pedagógico das inovações e linguagens digitais como recurso para o desenvolvimento, pelos professores em formação, de competências sintonizadas com as previstas na BNCC e com o mundo

contemporâneo;

Art. 9º Deve-se garantir aos estudantes um ambiente organizacional que articule as ofertas de licenciaturas aos demais cursos e programas da formação docente, por meio da institucionalização de unidades integradas de formação de professores, para integrar os docentes da instituição formadora aos professores das redes de ensino, promovendo uma ponte orgânica entre a Educação Superior e a Educação Básica.

§ 1º O ambiente organizacional de que trata o caput deverá ser organizado por iniciativa da Instituição de Ensino Superior (IES) em formato a ser definido no âmbito da sua autonomia acadêmica.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 10. Todos os cursos em nível superior de licenciatura, destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, serão organizados em três grupos, com carga horária total de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, e devem considerar o desenvolvimento das competências profissionais explicitadas na BNC-Formação, instituída nos termos do Capítulo I desta Resolução.

Art. 11. A referida carga horária dos cursos de licenciatura deve ter a seguinte distribuição:

I - Grupo I: 800 (oitocentas) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais.

II - Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos.

III - Grupo III: 800 (oitocentas) horas, prática pedagógica, assim distribuídas:

a) 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; e

b) 400 (quatrocentas) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 15. No Grupo III, a carga horária de 800 horas para a prática pedagógica deve estar intrinsecamente articulada, desde o primeiro ano do curso, com os estudos e com a prática previstos nos componentes curriculares, e devem ser assim distribuídas: 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado, em ambiente de ensino e aprendizagem; e 400 horas, ao longo do curso, entre os temas dos Grupos I e II.

§ 2º A prática pedagógica deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por docente da instituição formadora e por 1 (um) professor experiente da escola onde o estudante a realiza, com vistas à união entre a teoria e a prática e entre a instituição formadora e o campo de atuação.

§ 3º A prática deve estar presente em todo o percurso formativo do licenciando, com a participação de toda a equipe docente da instituição formadora, devendo ser desenvolvida em uma progressão que, partindo da familiarização inicial com a atividade docente, conduza, de modo harmônico e coerente, ao estágio supervisionado, no qual a prática deverá ser engajada e incluir a mobilização, a integração e a aplicação do que foi aprendido no curso, bem como deve estar voltada para resolver os problemas e as dificuldades vivenciadas nos anos anteriores de estudo e pesquisa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27 Fica fixado o prazo limite de até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Parágrafo único. As IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, terão o prazo limite de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução, para adequação das competências profissionais docentes previstas nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

Concluindo o que foi deliberado na reunião junto a PROGRAD, a Profa. Tatiana dos Santos Malheiros informa que cada departamento deve responder, quais são as possibilidades e as limitações dos cursos para implementar a Resolução 002/2019, no nosso caso, no âmbito Departamento de Geografia. Considerando que para responder este questionamento, deva ser considerado realizar a análise do perfil do ingresso/egresso; relação licenciatura/ bacharelado; nº de docentes; salas de aulas disponíveis; convênios institucionais com entidades externas; relação unir rede de ensino EB; protocolos de compromisso assumidos pelo curso (INEP/MEC); recursos materiais e tecnológicos etc. Assim, os membros do NDE deliberam por construir um documento conjunto, nos moldes da solicitação exigida, e encaminhar a PROGRAD. **Outros 1)** A professora Siane Cristhina Pedroso Guimarães apresenta aos membros do NDE e-mail enviado pela Profa. Tatiana dos Santos Malheiros solicitando desligamento da Coordenação do Estágio Supervisionado Licenciatura. Tendo em vista não estarem todos os membros do NDE presentes na reunião, ficou deliberado que a indicação para esta coordenação ser ponto de pauta para a próxima reunião. **Outro 2):** Da oferta das práticas profissionais de modo remoto, **considerando a Resolução do MEC por meio da PORTARIA Nº 1.030, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020** e os Documentos Normativos desta Instituição Federal de Ensino Superior, a **Resolução nº 287/2020/CONSEA**, a **Resolução nº 301/2021/CONSEA**, o **Despacho PROGRAD/DRA - Processo nº 23118.004998/2021-32** - e as **Atas das Reuniões do NDE - Processo nº 23118.001382/2021-18**; esta Comissão Pedagógica do Núcleo Docente Estruturante deste Departamento Acadêmico de Geografia, deliberou, por unanimidade, pela não oferta das práticas profissionais de modo remoto emergencial. **Outro 3)** O NDE da Geografia deliberou por solicitar formalmente à DIRCA uma lista dos acadêmicos concluintes por curso (Licenciatura e Bacharelado), com a informação individual das respectivas disciplinas pendentes. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **SIANE CRISTHINA PEDROSO GUIMARAES SILVA, Docente**, em 25/05/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CATIA ELIZA ZUFFO, Docente**, em 25/05/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DOS SANTOS MALHEIROS, Docente**, em 27/05/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIOMAR PEREIRA DA SILVA FILHO, Docente**, em 16/06/2021, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,



informando o código verificador **0672421** e o código CRC **5BE8A262**.

Referência: Processo nº 23118.001382/2021-18

SEI nº 0672421